



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 061, DE 30 DE MARÇO DE 2001.**

Dispõe sobre o modelo de carteira de identidade profissional e cédula de identificação para Auxiliar e Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 08/09/79, modificada pela Lei nº 7017, de 30 de agosto de 1982,

CONSIDERANDO o constante no art. 5º da Resolução nº 52, de 17 de novembro de 2000 do CFBM,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimento para a inscrição de Auxiliar e Técnico de Laboratório de Análises Clínicas,

CONSIDERANDO a decisão da Reunião Plenária de 30 de março de 2001,  
Resolve:

Art. 1º - A “cédula de identificação” será confeccionada na cor verde claro, nas dimensões 9,8 cm X 7,0 cm, prensada entre duas lâminas de matéria plástica e expedida pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, contendo os seguintes dados:

**ANVERSO**

I – Denominação “Técnico em Patologia Clínica (Análises Clínicas)” na tarja superior, centralizado;

II – Armas da República no canto superior esquerdo;

III – Os dizeres “República Federativa do Brasil e Conselho Regional de Biomedicina – CFBM... Região, ao lado direito do brasão;

IV – Título;

V – Inscrição;

VI – Nome;

VII – Filiação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

VIII – Nacionalidade do lado esquerdo e data de nascimento do lado direito, da mesma linha;

IX – Naturalidade;

X – Local e data de expedição;

XI – Assinaturas do presidente e do secretário do CRBM expedidor,

XII – Na tarja lateral esquerda, os dizeres “Válida somente com marca d’água;

XIII – Na tarja lateral direita, os dizeres “Armas da República”,

XIV – Na tarja inferior, centralizado, a expressão “Válida em todo o Território Nacional”,

XV – No centro da documentação, com marca d’água, as Armas da República.

**VERSO – lado esquerdo**

I – Diplomado pela;

II – Colação de Grau em;

III – Registro Geral;

IV - Órgão Emissor;

V – Expedido em;

VI – CPF;

VII – Assinatura do Portador.

**VERSO – lado direito**

I – Uma fotografia 3x4, no retângulo vertical, ao lado direito, superior;

II – Polegar direito do portador, no retângulo horizontal, ao lado direito, inferior;

**Parágrafo único:** Após a expedição da cédula de identificação, o CRBM expedidor aporá marca d’água sobre a fotografia e parte do corpo do documento.

Art. 2º - A “Carteira de Identificação Profissional” terá capa em couro, na cor verde escuro, com gravação em hot-stamping a ouro, e 13 páginas, na cor branca.

Art. 3º - A capa terá dimensão de 7,5cm X 11cm, tendo os dizeres “Conselho Regional de Biomedicina – CRBM – Carteira Profissional”, além do Brasão da República ao centro.

Art. 4º - As páginas terão dimensão de 7,0cm X 10,5cm, contendo os dados:

I – Primeira página – apresentação da carteira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

II – Página DOIS – em branco;

III – Páginas Três e Quatro – dados de registro e pessoais do profissional, sendo que a página quatro também leva a assinatura dos senhores presidente e secretário do CRBM expedidor;

IV – Página cinco – foto 3x4, polegar direito e assinatura do portador da carteira;

V – Páginas Seis, Sete, Oito, Nove, Dez e Onze – espaço para anotações do CRBM expedidor

VI – Páginas Doze e Treze – legislação – atividades profissionais.

**Parágrafo único** – Após a expedição da carteira profissional, o CRBM expedidor aporá marca d'água sobre a fotografia e parte do corpo do documento.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**

Presidente do CFBM

**DR. RICARDO CECÍLIO**

Secretário Geral